

71.953-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.859.927/0001-06 (“AIO”) cederá a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta de determinada conta corrente de sua titularidade aberta no Itaú Unibanco S.A. (“Conta Vinculada”), na qual deverá ser depositado um valor médio mensal mínimo de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), bem como todos os valores depositados na Conta Vinculada e os direitos dela decorrentes (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre AIO, o Agente Fiduciário, a Companhia e o Itaú Unibanco S.A. (“Contrato de Cessão Fiduciária”). (xii) Fiança: para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas na Escritura de Emissão, a AIO e a CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SMH/NORTE QUADRA 02 BLOCO A, nº 10, SMH/NORTE Quadra 02 Bloco A, Asa Norte, CEP 70.710-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.520.237/0001-01 (“CETTRO”) e, em conjunto com a AIO, “Fiadoras”), nos termos do artigo 822, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), obrigam-se, em caráter irrevogável e irreatável, como coobrigadas e devedoras solidárias, prestando fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadoras, principais pagadoras, coobrigadas e devedoras solidárias com Companhia, por todos os valores devidos nos termos da Escritura, até a quitação integral do Valor Garantido (“Fiança”). (xiii) Prazo e Data de Vencimento: o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão. Na ocasião do vencimento, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (abaixo definida), na forma da Escritura. (xiv) Amortização: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura de Emissão, sendo que na Data de Vencimento deverá ser pago integralmente o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme tabela na Escritura de Emissão. (xv) Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado, da totalidade das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. (xvi) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xvii) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). (xviii) Pagamento da Remuneração: a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento, sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “Data de Pagamento da Remuneração”. (xix) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures. (xx) Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização (“Data da Primeira Subscrição”) ou, havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incidente pro rata temporis desde a Data da Primeira Subscrição até a data da efetiva subscrição e integralização. (xxi) Dispensa de Registro na CVM: nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta está automaticamente dispensada de registro pela CVM, conforme artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º respectivamente, da Instrução CVM 476. (xxii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3,

sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (xxiii) Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, respeitados os prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos constantes da cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. Ainda, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 7.2 da Escritura de Emissão (vencimento antecipado não automático), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. (xxiv) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”). (xxv) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Companhia para o pagamento de determinadas obrigações financeiras, conforme listadas na Escritura de Emissão. (xxvi) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. (xxvii) Demais Características: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. (b) Autorizar a diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, conforme o caso, a discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e demais documentos relacionados à Oferta e à Emissão, bem como praticar, perante a qualquer entidade, todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão ora aprovada, inclusive, mas não somente, (i) a contratação: (a) do Coordenador Líder; (b) do Banco Liquidante; (c) do Escriturador; (d) dos assessores legais; (e) do Agente Fiduciário; e (f) dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; e (ii) a celebração de todos os documentos relacionados à Oferta e à Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Distribuição, e (iii) a publicação e o registro de documentos da Oferta e da Emissão perante os órgãos competentes. (c) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta. 8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Presidente - Marco Murilo Buso; Secretário - Daniel Duarte Alves. Acionistas titulares de ações ordinárias presentes: Marco Murilo Buso; Jorge Vaz Pinto Neto; Alexandre Nonino; João Nunes de Matos Neto; Gustavo de Castro Gouveia; Michele Quancchio Machado; Roberts Participações Societárias Ltda. (por Paulo Sulpicy de Barros Barreto e Thiago Luiz Grego de Aguiar). Acionista titular da ação preferencial classe “A”: Marco Murilo Buso. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Brasília-DF, 09 de dezembro de 2021. Mesa: Marco Murilo Buso - Presidente; Daniel Duarte Alves - Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Certifico registro sob o nº 1762521 em 15/12/2021 da Empresa UNITY PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 30986413000158 e protocolo DFE2101207875 - 14/12/2021. Autenticação: 4D292E408B20768CA0FB2E2FAE7199D7E27A8B7. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/157.462-7 e o código de segurança n9MU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

**INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTERVENÇÃO  
PSICOSSOCIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO – BERÇO  
DA CIDADANIA**

AVISO Nº 002/2021 - IBC

O INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA, executor do Projeto Juventudes, conforme Termo de Fomento nº 18/2021 – SEJUS/FDCA-DF, torna público a quem possa interessar que estará realizando, até o dia 29/12/2021, o processo seletivo de pessoal e o cadastro de fornecedores para aquisição de materiais, equipamentos e serviços prestados por pessoas jurídicas, cujo edital de seleção e as especificações dos itens/serviços para cotação de preços poderão ser obtidas na íntegra pelo site: [www.bercodadadania.org.br](http://www.bercodadadania.org.br). Brasília/DF, 20 de dezembro de 2021.

**CLEMILSON CORREIA DE OLIVEIRA**  
Presidente